Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6609/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116180/2012
PROTOCOLO	: 1360939
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: DELORITA GARCIA FURTADO NUNES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária à servidora Delorita Garcia Furtado Nunes, CPF n. 249.243.001-44, que exerceu o cargo de Professor, classe D, nível III, pertencente ao quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-1852/2013, concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7461/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 9.193 (nove mil, cento e noventa e três) dias trabalhados, em 25 (vinte e cinco) anos, 2 (dois) meses e 8 (oito) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 3.179, de 27 de julho de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 31.7.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 2.8.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de

dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária à servidora Delorita Garcia Furtado Nunes, CPF n. 249.243.001-44, que exerceu o cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn